ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº de 29 de novembro de 1990.

Concedo vistas ao vereador
Degair de Oliveira
pelo prazo de 24 horas.
Em 03/12/90
Presidente

"Dispõe sobre a Autonomia Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e eu Presidente, promulgo esta Resolução, com as seguintes considerações:

a) Em consonância com o art. 75, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Luziânia, compete ao Prefeito colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, obedecidas as normas Constitucionais;

b) Também, de acordo com o art. 42, inciso I, compete exclusivamente à mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições, a enviar ao Prefeito Municipal, até o 1º dia do mês de março as contas do exercício anterior;

c) Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, requisitar o numerário destinado às despesas que serão depositados em conta própria da Câmara Municipal,

Diante das Considerações,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Câmara Municipal, de Luziânia, representada pela Mesa Diretora, realizará de forma autonoma e nos limites legais, os seus serviços Administrativos e Financeiros.

Art. 2º - O Presidente da Câmara fica autorizado, a prover os cargos em comissão constantes do anexo I, (cc.1 e cc. 2 ) da Lei nº 1.069/84, a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aos 29 dias do mês de novembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO
PRESIDENTE